



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2024
Ementa: Institui o Diploma e Medalha de Mérito Mulheres em Destaque e dá outras providências.
Autoria Paulo Pereira Filho
Relatoria: **SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Institui o Diploma e Medalha de Mérito Mulheres em Destaque e dá outras providências., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui o Diploma e Medalha de Mérito Mulheres em Destaque e dá outras providências”**, que tenham oferecido contribuição relevante à sociedade.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

”O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo criar o diploma e medalha de mérito Mulheres em Destaque, visando homenagear mulheres protagonistas e que realizem contribuições relevantes à sociedade. Para tanto prevê os procedimentos, requisitos e vedações para concessão da homenagem.

A concessão de prêmios têm um papel importante na sociedade, pois ajudam a reconhecer e valorizar o trabalho e as conquistas das mulheres, destacando seu desempenho e contribuições em diversas áreas, e inspirando outras mulheres a alcançarem seus objetivos e sonhos.

As categorias da premiação são as seguintes, listados os motivos:

1. Mulheres Líderes: Reconhecendo aquelas que estão liderando em diversos campos, como política, negócios, ciência, educação e organizações sem fins lucrativos.
2. Mulheres na Tecnologia: Celebrando as mulheres que estão fazendo contribuições significativas no campo da tecnologia, seja como desen-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

volvedoras de software, engenheiras de hardware, cientistas de dados ou líderes de empresas de tecnologia.

3. Mulheres na Arte e Cultura: Honrando artistas, escritoras, músicas, cineastas e outras criativas que estão enriquecendo o mundo com suas expressões artísticas e culturais.

4. Mulheres na Saúde e Bem-Estar: Reconhecendo as mulheres que trabalham na área da saúde, incluindo médicas, enfermeiras, pesquisadoras e defensoras da saúde mental, que estão dedicando suas vidas para cuidar dos outros e promover o bem-estar.

5. Mulheres Defensoras dos Direitos Humanos: Homenageando as mulheres que estão na linha de frente na luta pelos direitos humanos, justiça social e igualdade de gênero, enfrentando desafios e lutando por mudanças significativas em suas comunidades e em todo o mundo.

6. Mulheres na Justiça e Direito: Reconhecendo juízas, advogadas, defensoras públicas e outras profissionais que estão trabalhando para garantir o acesso à justiça e defender os direitos legais das pessoas em suas comunidades.

7. Mulheres na Educação: Celebrando professoras, pedagogas, pesquisadoras e outras mulheres que estão moldando mentes e inspirando gerações futuras por meio da educação.

8. Mulheres Ambientalistas: Homenageando aquelas que estão na linha de frente na proteção do meio ambiente, trabalhando para preservar a natureza, combater as mudanças climáticas e promover práticas sustentáveis.

9. ****Mulheres na Agricultura e Alimentação****: Reconhecendo as agricultoras, pesquisadoras agrícolas, nutricionistas e ativistas que estão impulsionando a inovação e promovendo a segurança alimentar em suas comunidades e além.

10. Mulheres na Comunicação e Mídia: Celebrando jornalistas, comunicadoras, editoras e profissionais de mídia que estão informando o público, ampliando vozes diversas e promovendo a liberdade de expressão.

11. Assistentes Sociais e Trabalhadoras Sociais: Homenageando as mulheres que trabalham incansavelmente para apoiar indivíduos, famílias e comunidades em situações de vulnerabilidade, fornecendo serviços sociais essenciais, defesa de direitos e promovendo a justiça social.

Essas profissionais desempenham um papel fundamental na promoção do bem estar e na construção de sociedades mais justas e inclusivas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Institui o Diploma e Medalha de Mérito Mulheres em Destaque e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica instituído o Diploma e Medalha Mulheres em Destaque, destinado ao reconhecimento de mulheres que, no município de Hortolândia, tenham oferecido contribuição relevante à sociedade.

Art. 2º O Diploma e medalha será conferido, anualmente, durante SESSÃO SOLENE da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional da Mulher – 8 de Março, e agraciará 1 (uma) mulher por ano para cada uma das áreas de atuação e categorias listadas abaixo:

- I – Mulher Líder;**
- II – Mulher na Tecnologia;**
- III – Mulher na Arte e Cultura;**
- IV – Mulher na Saúde e Bem-Estar;**
- V – Mulher Defensora dos Direitos Humanos;**
- VI – Mulher na Justiça e Direito;**
- VII – Mulher na Educação;**
- VIII – Mulher Ambientalista;**
- IX – Mulher na Agricultura e Alimentação;**
- X – Mulher na Comunicação e Mídia;**
- XI – Mulher no Trabalho Social e Ação Comunitária;**
- XII – Mulher no Lar.**

Art. 3º A indicação da candidata ao Diploma e Medalha deverá ser feita por meio de requerimento, acompanhado do respectivo curriculum e de justificativa, aprovado em plenário até a última sessão ordinária do mês de fevereiro do respectivo ano.

Art. 4º Aprovados os requerimentos a Mesa Diretora encaminhará comunicado oficial a cada uma das mulheres e convocará a Sessão Solene.

Art. 5º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

- I – certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;**
- II – circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;**
- III – relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;**
- IV – anuência por escrito da homenageada, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;**
- V – toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.**

Art. 6º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

- I – à cidadã que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;**
- II – à cidadã no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual ou federal.**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A Câmara Municipal será responsável pela produção do Diploma e aquisição das Medalhas devidamente personalizadas e toda infraestrutura para a Solenidade.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto de Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 09/2024.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024 SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Decreto Legislativo** supramencionado, de autoria do nobre **Vereador Paulo Pereira Filho**, que “**Institui o Diploma e Medalha de Mérito Mulheres em Destaque e dá outras providências**”, que tenham oferecido contribuição relevante à sociedade.

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - **Justiça e Redação** – e – **Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania**, emitiram **Pareceres Favoráveis** pela **Aprovação** do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 09/2024.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

VALDECIR ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO/RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 08 de maio de 2024.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024
SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO, QUE “INSTITUI O DIPLOMA E MEDALHA DE MÉRITO MULHERES EM DESTAQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, QUE TENHAM OFERECIDO CONTRIBUIÇÃO RELEVANTE À SOCIEDADE.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



